



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1573/2013

cria órgãos de assessoria respectivos cargos comissionados na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam acrescentados os Incisos XIV e XV ao Art. 2º da Lei Complementar nº 952/2007, de 23/03/2007:

“Art. 2º ...

XIV – um órgão de assessoria de comunicação;

XV – um órgão de assessoria de edição”.

Art. 2º. Ficam criados, quantificados e fixadas as respectivas remunerações, dos cargos de provimento em comissão, que passam a integrar o Anexo I de que trata o Art. 21 da Lei Complementar nº 952/2007:

Nomenclatura do Cargo	Quantidade	Valor da Remuneração
Assessor de Comunicações	01	R\$ 2.110,77
Assessor de Edição	01	R\$ 2.110,77

Art. 3º. A função do órgão de Assessoria de Comunicações é de assessorar a presidência e a Mesa Diretora da Câmara Municipal, com os órgãos e entidades externas, na divulgação das ações legislativas, especialmente com os veículos de comunicação, jornais, rádio, televisão, internet, redação de textos, eventos nas comunidades e outras atividades correlatas.

Art. 4º. O provimento do cargo de Assessor de Comunicações exige formação no curso superior de Comunicação Social, com habilitação em jornalismo.

Art. 5º. A função do órgão de Assessoria de Edição é de assessorar a Presidência e a Mesa Diretora da Câmara Municipal, na captação, geração, produção, edição e finalização de áudio e vídeo para a transmissão via TV Câmara e Internet, inclusive em eventos públicos nas comunidades do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

Art. 6º. O provimento do cargo de Assessor de Edição exige formação no Ensino Médio completo, com conhecimento na geração e transmissão de imagens e textos para a televisão, internet, rádio e jornais.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correm por conta das dotações orçamentárias do corrente exercício fiscal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 28 de maio de 2013.

EDUARDO STUHR
Prefeito Municipal

CÓPIA